

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ASSESSOR CULTURAL – IGOR TAILAN DE MARCHI  
UHDE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**JOÃO VITOR TABORDA SALLA ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 26.818.184/0001-95, com sede na Rua Napoleão Moreira Bueno, 001, sala 03, Centro, no Município de Inhacorá/RS, CEP 98765-000, vem, respeitosamente, com fundamento no item 12.7, interpor

**RECURSO**

em face da decisão constante da Ata nº 001/2023, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**I – RELATÓRIO:**

O Município de Nova Ramada lançou edital nos termos da Lei Paulo Gustavo, para fins de angariar projetos no setor audiovisual.

Participaram do pleito o Recorrente e a Sra. ANA PAULA DE QUADROS.

Sobreveio a publicação de ata de julgamento, classificando a Sra. ANA PAULA DE QUADROS em 1º lugar, com 75 pontos; e o Recorrente em 2º lugar, com 73 pontos.

É o sucinto e necessário relatório.

**II – DAS NULIDADES:**

**a) Da nulidade do processo pela ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos:**

Cumprе salientar, em aspecto inicial, que o processo está eivado de vícios, notadamente pela falta de publicidade dos atos insitos adotados pela administração no que se refere aos editais de Chamamento Público 001 e 002 de 2023.

Isso porque, conforme se depreende de uma rápida pesquisa no LICITACON, não se observa a publicação de tal edital. Além disso, não foram feitas outras publicações a fim de garantir transparência e lisura ao procedimento.

Segundo o próprio Tribunal de Contas, o LICITACON "consiste no novo sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos firmados pelos órgãos, poderes e entidades das esferas públicas municipal e estadual do Estado Rio Grande do Sul."

Não se olvide, ademais, que a utilização do LICITACON é obrigatória desde 02/05/2016, nos termos da Resolução nº 1050/2015 do TCE/RS.

A utilização de tal ferramenta permite que órgão de fiscalização mantenha maior controle sobre os termos e processamento de licitações e contratações regidas pelo Direito Público.

A Constituição da República, no art. 37, dispõe que

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

Alexandre Mazza, doutrinador renomado do Direito Administrativo pondera que

Tal princípio encarta-se num contexto geral de livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa, como se pode deduzir do conteúdo de diversas normas constitucionais [...]

Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades.

Ao dever estatal de garantir a publicidade de seus atos, corresponde o direito do administrado de ter ciência da tramitação de processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópia de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas (art. 3º, II, da Lei n. 9.784/99).

E, ainda, salutareos ensinamentos de Aldemir Berwig, professor e doutrinador do Direito Administrativo, em obra publicada no ano de 2019:

Este princípio vem explicitar a obrigatoriedade da transparência dos atos da administração direta ou indireta, para conhecimento, controle e início de seus efeitos, pois sendo a atividade administrativa decorrente de um mandato da coletividade, nada mais justo que todos possam ter conhecimento de suas manifestações. É evidente que se configurando no desempenho de uma atividade buscando o interesse público, deve a administração pública manter a plena transparência em suas atitudes, pois afirma a Constituição da República, em seu artigo 1º, parágrafo único, que o poder reside no povo, de forma que a administração pública deverá agir com toda a transparência, não podendo ocultar dos administrados os assuntos que lhes dizem respeito, ainda mais quando afetados por alguma medida dos administradores públicos.

As informações constantes do sítio eletrônico do Município de Nova Ramada/RS não permitem concluir a observância do princípio emanado constitucionalmente.

Não é demais dizer, outrossim, que o Recorrente solicitou acesso aos autos, bem como o envio de peças relevantes para análise e fundamentação de recurso, negados pela municipalidade, conforme documentos em anexo.

A própria Lei Paulo Gustavo, em seu art. 4º, § 2º, assevera que

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, **desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade**, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

Assim, a nulidade do processo é medida impositiva em decorrência da autotutela, consistente no poder-dever de reconsideração dos atos administrativos.

**b) Da nulidade do julgamento pela ausência de fundamentação comparativa:**

De outra banda, prevê o edital duas fases: a 1ª, relativa ao mérito cultural, e a 2ª a de habilitação.

A etapa de avaliação do mérito cultural analisa os aspectos ínsitos ao projeto, tais como pertinência, adequação, criatividade, impactos, relevância etc.

Prevê o item 12 do Edital que a etapa do mérito cultural seria realizada a partir de uma análise individual e fundamentada das notas, relativamente aos critérios utilizados, inclusive de forma comparativa. Vejamos:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da **atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.**

12.2 Por **análise comparativa** compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Evidencia-se que o julgamento **não** se deu de forma fundamentada, não tendo sido divulgada a ata de julgamento com os critérios e respectiva pontuação de cada um dos licitantes, mas apenas com a classificação e explicação genérica do julgamento. Vejamos:

**Síntese dos fatos e deliberação:** A Comissão se reuniu-se no dia 22 de novembro de Dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da prefeitura municipal, para analisarem os projetos culturais audiovisual apresentados pelas empresas acima citadas.

Sendo assim, ficaram parcialmente classificadas as seguintes empresas, com suas respectivas pontuações, conforme tabela abaixo:

**Inciso I do art. 6º da LPG:**

Colocação	Empresa	Nota Total
1º	ANA PAULA DE QUADROS	75 pontos
2º	JOÃO VITOR TABORDA SALLA ME	73 pontos

Assim, o julgamento não está fundamentado, padecendo de grave vício, que conduz à sua anulação.

Reiterando os ensinamentos de Alexandre Mazza, importante salientar que

O princípio da obrigatória motivação impõe à Administração Pública o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática do ato (art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei

n. 9.784/99). Assim, a validade do ato administrativo está condicionada à apresentação por escrito dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada. Trata-se de um mecanismo de controle sobre a legalidade e legitimidade das decisões da Administração Pública.

Fundamentar é sinônimo de discriminar, esclarecer, pontuar, assinalar as razões que levaram à tomada de determinada decisão, como forma de garantir aos administrados que a decisão foi tomada sem fatos externos e subjetivos que influenciaram, em nome da impessoalidade.

Apenas a título de complementação, o Município de Ijuí conta com equipe de pareceristas para apreciação dos projetos, pessoas com profissão e qualificação compatível para análise individualizada, tudo em nome da necessária fundamentação a ser dada à escolha do projeto.

Além do mais, ao que se percebe, ambas as concorrentes não receberam a totalidade da pontuação nos critérios obrigatórios, sendo verdadeiramente impossível de fazer um recurso conciso sem se saber, a bem da verdade, em qual critério tiveram pontuação a menor da máxima estabelecida.

Assim, tendo em vista que o julgamento não foi fundamentado, deve ser anulado de pronto.

### **III – DA PONTUAÇÃO:**

#### **a) Da atribuição de notas pela participação de mulheres:**

Em que pese o pedido, não foi franqueado acesso aos autos da íntegra do Edital, o que, pelo princípio da eventualidade não impede que sejam formulados argumentos em sede recursal.

O critério utilizado como ação afirmativa, como ponto extra para “Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres”, tem aplicabilidade somente em caso de participação de pessoa jurídica, e não de pessoa física.

Sendo a outra participante pessoa física, não pode ela ser beneficiada com ponto extra.

**b) Da pontuação que deve ser atribuída ao Recorrente:**

O projeto apresentado pelo Recorrente contempla todos os critérios obrigatórios, passíveis de pontuação máxima, contando inclusive com munícipe de Nova Ramada integrante da equipe de produção.

Veja-se, a propósito, que o projeto audiovisual apresentado pelo Recorrente conta com equipe deveras qualificada para desempenho das atribuições, profissionais com formação superior e currículo compatível com o objeto do Edital, bem como participação de equipe de produtora musical, o que se sabe não ser o caso da concorrente classificada em 1º Lugar.

Em que pese exista certa margem de discricionariedade à comissão acerca da escolha do projeto, não estão evidenciados os motivos pelos quais o Recorrente foi classificado em 2º Lugar com uma diferença ínfima de 2 pontos, já que seu projeto contemplou, na totalidade, os objetivos lançados pela municipalidade no Edital.

Assim, a revisão da pontuação atribuída é medida de rigor.

**IV – DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, eis que adequado e tempestivo;
- b) No mérito, o **ACOLHIMENTO** do recurso, para fins de anular o processo de chamamento público do Edital nº 001/2023;
- c) O **ACOLHIMENTO** do recurso, para fins de reconhecer a nulidade da Ata de Julgamento 01/2023 pela ausência de fundamentação, com a sua republicação e a reabertura do prazo recursal;
- d) O **ACOLHIMENTO** do recurso, para fins de reavaliar os critérios e pontuações atribuídos a cada um dos participantes.

Nesses termos, pede deferimento.

Inhacorá/RS, 24 de novembro de 2023.

  
João Vitor Taborda Salla ME

LPG

Adicionar marcador



João Vitor Salla Ontem

para cultura



De João Vitor Salla • joaovitor@agenciafenixmkt

.com.br

Para cultura@novaramada.rs.gov.br

Data 23 de nov. de 2023 09:19

Mais detalhes de segurança

Olá, Igor. Bom dia. Tudo bem?

Consegue me passar uma cópia integral do processo de seleção dos projetos da Lei Paulo Gustavo?

Fico no aguardo.



Responder



Responder a todos



Encaminhar





Sec Educação Nova Ramada

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Olá. Boa tarde. Tudo bem? 14:11 ✓

Secretaria de Educação de Nova Ramada agradece seu contato. Como podemos ajudar? 14:11

Consigo uma copia integral do processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo?  
Solicitei por email pela manhã e não obtive retorno 14:12 ✓

Boa tarde 16:27

Toda a documentação está disponível no site 16:27

Teria alguma dúvida em relação a algo? 16:28

Tem a ata de pontuação/classificação. Correto? 16:28 ✓

Gostaria dos autos do processo 16:29 ✓

Sim 16:29

Qual sua dúvida? 16:33

Não estou entendendo oque esta solicitando 16:33

Sec Educação Nova Ramada



Solicitei por email pela manhã e não obtive retorno

16:17 ✓

Boa tarde 16:27

Toda a documentação está disponível no site 16:27

teria alguma dúvida em relação a algo? 16:28

Tem a ata de pontuação/classificação. Correto? 16:28 ✓

Gostaria dos autos do processo 16:28 ✓

Sim 16:28

Qual sua dúvida? 16:33

Não estou entendendo oque esta solicitando 16:33

Eu preciso da ata de julgamento da comissão 16:33 ✓

Uma cópia, por favor 16:34 ✓

E vista da proposta de trabalho da outra participante 16:34 ✓

Você

Eu preciso da ata de julgamento da comissão

Esta disponível no site 16:44

## Lista de Pareceristas LPG

### Audiovisual

#### João Luis Martinez

Nascido em 09 de maio de 1963, natural de Cachoeira do Sul e residente em Porto Alegre desde 1980. cursou a Faculdade de Jornalismo – FABICO – UFRGS e iniciou em 1981 atividades de ator em teatro e audiovisual. A partir de 1989 começou a escrever roteiros de curtas, longas, séries e minisséries. Desde 2009 ministra oficinas de roteiro. É ator, dramaturgo, escritor e roteirista.

#### Carlos Peralta

Captador de recursos para filmes, Produtor e Produtor Executivo das seguintes obras: **O Príncipe das Águas**, curta metragem, 2002, 12 min, **Tango, uma Paixão**, 2007, média metragem -, 42 min, **Espia Só**, longa metragem, 73 min, 2012, **Plauto, Um Sopro Musical**, longa metragem, exibido no Festival de Gramado de 2019 na Mostra Filmes Gaúchos, **A Paixão de Belchior**, longa metragem em produção. Produtor Executivo da catalogação do acervo do maestro **Octávio Dutra**. Bacharel em Administração de Empresas pela PUC/RS, Especialização em Marketing pela PUC/RS, Curso de Marketing de Cinema na ESPM/RJ, 2004, e Curso de Produção de Cinema pela MPAA (Motion Picture Association of America), Porto Alegre, 2002.

#### Rafael Berlezi

Artista multimídia e diretor audiovisual que trabalha com Fotografia, Vídeo, Áudio, Música e Performance, tendo sua formação no Bacharelado em Artes Visuais (UFSM/2010). Possui notória e premiada atuação no audiovisual gaúcho desde 2008 e dirige a EXP Transmídia (Porto Alegre/2017), empresa que atua no ramo de comunicação digital e produção audiovisual.

### **Tutti Gregianin**

Roteirista e diretor de cinema e TV e produtor cultural. Formado em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda pela UFRGS, atuou em produtoras como assistente de direção, diretor e produtor executivo, diretor de cena nos programas Catwalk, Ipanema - Folharada na TV e Domínio Público. Foi Gestor da Casa das Artes Villa Mimososa, 2011 a 2015, e atualmente é Coordenador do Colegiado Setorial de Cinema e Artes Audiovisuais de Canoas/RS.

### **Gina O'Donnell**

Atua em produção audiovisual no Rio Grande do Sul desde 1973, quando iniciou na função de continuísta em longa-metragem do lendário músico e cineasta gaúcho Teixeirinha. Trabalhou como assistente de direção, assistente de arte, assistente de figurino, assistente de câmera e coordenadora de produção, se tornando uma profissional completa para desempenhar suas principais funções, direção de produção e produção executiva. Já atuou em mais de 15 obras para a TV e mais de 40 produções na área de cinema. Entre seus longas metragens mais recentes estão **A Primeira Morte de Joana (2023)**, na função de direção de produção e produção executiva, **Nuvem Rosa (2019)** atuando na direção de produção e **Até que a Música Pare (2023)**, que terá estréia na mostra competitiva do Festival do Rio em outubro próximo, no qual atuou na Produção Executiva.

### **Nora Carus**

Cursou Relações Públicas pela PUCRS com especialização em Produção Audiovisual pela Escola de Cinema Darcy Ribeiro no RJ e ao longo da carreira assumiu várias funções de Produtora e Coordenadora em projetos de diferentes empresas e contextos, adquirindo uma compreensão abrangente de todos os aspectos da cadeia audiovisual, desde o planejamento inicial até a entrega final, quando desenvolveu habilidades multifacetadas. Atuou em 25 longas metragens, 12 curtas-metragens e 8 séries de TV.

Rua Barão do Triunfo, 448 / 302  
Porto Alegre - RS  
**Fone:** 55 51 3235 2066  
hflima@terra.com.br  
[www.freitaslima.com.br](http://www.freitaslima.com.br)

### **Henrique de Freitas Lima**

Diretor, Roteirista e Produtor de Cinema e Televisão, Advogado e Produtor Cultural, nascido em Sobradinho, RS, em 27/10/1959. Dirigiu os longas metragens TEMPO SEM GLÓRIA (1984), LUA DE OUTUBRO (1997), CONCERTO CAMPESTRE (2003), DANUBIO (2010), CONTOS GAUCHESCOS (2012) e ZORAVIA (2018), os curtas A HORA DA VERDADE (1988) e O MACACO E O CANDIDATO (1990), e as Séries de Televisão PORTEIRA ABERTA (2004) e 50 ANOS DE NATIVISMO (2022).o primeiro Presidente da Associação Profissional dos Técnicos Cinematográficos do RGS – APTC/RS, Conselheiro do Conselho Nacional de Cinema – CONCINE , Presidente da Associação dos Produtores Culturais do RGS – APCERGS, integra o Comitê de Ética da API - Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro, é Membro Titular do Conselho Deliberativo da Academia Brasileira de Cinema e Artes Audiovisuais e Presidente da DBCA - Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual. É advogado e consultor especialista em Cultura, Esportes e Terceiro Setor e Sócio Gerente da Freitas Lima Sociedade Individual de Advogados.

### **Demais Áreas da Cultura**

#### **Izabel L´Aryan**

Cantora e compositora, com mais de 30 espetáculos encenados em 30 anos de carreira na MPB e música regional. Produtora cultural premiada duas vezes no Prêmio Açorianos de Música com Léguas de Milongas ( Airton Pimentel,2012) e Cantando com Luiz Menezes (2022). Advogada especializada em Direito Autoral e técnica responsável pela elaboração, diagnóstico e lei do Plano Municipal de Cultura de Porto Alegre. Presidiu duas Conferências Municipais Cultura POA. Especializada em assessoria CPF aos municípios e Lei Paulo Gustavo(2023). Jurada do Prêmio Vitor Mateus Teixeira, da Assembléia Legislativa do RGS ( música, poesia e cinema). Pós graduada em Economia da Cultura pela UFRGS.

#### **Gilmar Etelwein**

Jornalista, escritor e produtor cultural. Trabalhou no jornal Zero Hora, na TVE, rádio Gaúcha, entre outros. Foi coordenador de projetos da Secretaria da Cultura de POA e diretor do Instituto Estadual de Música. Editou e produziu A Eléctrica e os Discos Gaúchos, de Hardy Vedana, e escreveu a biografia de Fughetti Luz, entre outros projetos.

Rua Barão do Triunfo, 448 / 302  
Porto Alegre - RS  
Fone: 55 51 3235 2066  
hflima@terra.com.br  
[www.freitaslima.com.br](http://www.freitaslima.com.br)

### **Laura Lautert**

Bacharel em Artes Visuais e especialista em Economia da Cultura, é gestora cultural, produtora executiva e assessora entidades e agentes culturais. Atuou durante os últimos 15 anos com a realização de projetos culturais nas mais diversas áreas, com ênfase em audiovisual, onde coordenou o projeto RodaCine (projeto de cinema itinerante). Assinou a produção executiva de 3 séries e 6 longas metragens além de diversas curtas metragens e programas especiais para TV. Já atuou como parecerista do Fumproarte e foi presidente da comissão e Parecerista do edital do FAC Filma RS (último edital de audiovisual da Sedac RS). Atuou também como consultora técnica pelo Minc para a realização do projeto de implantação dos planos municipais de Cultura para Porto Alegre e São Leopoldo.

### **Plínio Mosca**

Ator, diretor e professor de teatro, com registro de DRT-DF de 1986. É Tecnólogo da Produção Cênica pela Faculdade Monteiro Lobato de Porto Alegre, Mestre em Memória Social e Bens Culturais pela Universidade La Salles de Canoas, foi Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura do RS (2017-2020) e (2022-2023), fez parte do Colegiado Setorial de Teatro do Estado (2020) em diante, foi Coordenador da Câmara Setorial de Circo & Teatro do Conselho Estadual de Teatro do RS (2022-2023), Diretor Artístico do Grupo de Teatro "Mulheres de Machado" do PPG da Universidade La Salle de Canoas e é Cavaleiro da Ordem das Artes e das Letras da República Francesa desde 2005.

### **Elvio Valter**

Formado em Estudos Sociais, foi professor por 34 anos na área das ciências humanas. Atualmente trabalhando em pesquisas relativas a cultura e história do Rio Grande do Sul, tem trabalhado em roteiros e pesquisas para documentários, bem como revisão e supervisão editorial de obras impressas. Em eventos tradicionalistas participou como cantor e jurado. Tem conhecimentos de piano, leitura e edição de partituras.

### **Janaína Falcão**

Bacharel e licenciada em Artes Visuais (UFSM, 2004 e 2006), Mestre em Artes Visuais (UFSM, 2009) e especialista em Saúde Mental Coletiva (UFRGS, 2012). Atua na produção audiovisual desde 2012, tendo participado de diferentes trabalhos ligados à música, documentários e publicidade. Desde 2017 é produtora audiovisual independente e também atua como Diretora de Arte. Em 2022 trabalhou na coordenação de operações do complexo de entretenimento Cine Grand Café na cidade de Porto Alegre.

## **Patricia Pinent**

Produtora Cultural e Desportiva, exerce a profissão há mais de 20 anos no Sul do país. Formada pela Universidade do Vale dos Sinos – Unisinos em Comunicação Social com habilitação para Relações Públicas. Produtora da Feira do Livro de Florianópolis, SC. Em 2007 iniciou as atividades da Produtora Supernova Eventos especializada em eventos culturais esportivos.

Novembro de 2023.

**Avenida Venâncio Aires, 134/311 Bloco A**  
**90.040-190 – Porto Alegre – RS**  
**[hflima@terra.com.br](mailto:hflima@terra.com.br)**  
**[www.freitaslima.com.br](http://www.freitaslima.com.br)**

Rua Barão do Triunfo, 448 / 302  
Porto Alegre - RS  
**Fone:** 55 51 3235 2066  
[hflima@terra.com.br](mailto:hflima@terra.com.br)  
[www.freitaslima.com.br](http://www.freitaslima.com.br)